

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA EMPRESA DANFESSI
MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA.**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
90015/2024.

OBJETO: FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA COMUNITÁRIA E PANIFICAÇÃO, ORDENHADEIRAS ELÉTRICAS E TANQUES DE EXPANSÃO DE LEITE DE 1000 E 2000 LITROS, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA, SOB JURISDIÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

IMPETRANTE: DANFESSI MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 90015/2024, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **DANFESSI MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54**, que tem por finalidade o Fornecimento, carga, transporte e descarga, por Sistema de Registro de Preços, de equipamentos de cozinha comunitária e panificação, ordenhadeiras elétricas e tanques de expansão de leite de 1000 e 2000 litros, visando o atendimento de demandas na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional.

A Sessão Pública de abertura das propostas está marcada para o dia 06 de novembro de 2024 **a partir das 09h (nove horas)**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme prescrição contida no subitem 5.2.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data estipulada para o recebimento das propostas é o dia 06 de novembro de 2024, quarta-feira, o que fixa o dia 01 do mês de novembro de 2024, sexta-feira, como termo ad quem para apresentação da presente peça.

Portanto, ofertada até esta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO – DF

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Licitação nº 90015/2024

Prezados Senhores,

A empresa DANFESSI MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.419.569/0001-54, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 90015/2024, objeto:” Registro de Preços para fornecimento, carga, transporte e descarga de equipamentos de cozinha comunitária e panificação, ordenhadeiras elétricas e tanques de expansão de leite de 1000 e 2000 litros, visando o atendimento de demandas na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional”, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

4. DOS FATOS

No Termo de Referência do referido edital, há a exigência de fornecimento de forno de panificação com sistema de abertura de guilhotina no item 01. Conforme verificado, tal especificação não é condizente com os produtos disponíveis no mercado,

visto que fornos com abertura de guilhotina são utilizados exclusivamente para fornos de pizzas.

A exigência de especificações técnicas que não refletem as práticas de mercado viola o princípio da competitividade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Tal situação restringe a participação de empresas aptas a fornecer fornos de panificação adequados, prejudicando o processo licitatório.

5. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requeremos a revisão do Termo de Referência para que seja adequado às práticas de mercado devido os fatos alegados acima.

Nestes termos, respeitosamente, pedimos deferimento.

Hortolândia, 29 de outubro de 2024

Wellyngton Bassi
RG:403714163
CPF: 321141758-39

6. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:

O licitante alega que a especificação técnica do forno de panificação referente ao sistema de abertura de guilhotina não é condizente com os produtos disponíveis no mercado e que são exclusivamente para fornos de pizzas, o que violaria o princípio da competitividade, restringindo a participação de empresas aptas a fornecer fornos de panificação considerados adequados.

Analizando o pedido de impugnação e os fatos apresentados acima, o pregoeiro decide por indeferir a solicitação do licitante, uma vez que os argumentos apresentados podem ser refutados pelos motivos a seguir.

Essa especificação não limita a concorrência, mas, ao contrário, busca garantir que os equipamentos fornecidos sejam apropriados e de alta qualidade. O uso deste tipo de forno atende a critérios técnicos que visam otimizar a produção e garantir a

eficiência no preparo dos produtos de panificação. A afirmação de que tal especificação não existe no mercado é infundada, visto que há diversos fornecedores capazes de atender a essa demanda, como verificado na etapa de composição de preços no certame. Nos catálogos analisados se observa uma diversificada aplicabilidade e indicação para padarias, confeitarias e pizzarias. Em nenhum destes se encontra a exclusividade de uso na produção de pizzas.

A Comissão de Licitação tem a responsabilidade de garantir a competitividade do processo licitatório, mas isso não significa que as especificações possam ser vagamente definidas. Há de se destacar ainda que no referido Termo de Referência é reservado o direito aos licitantes de apresentarem propostas que possuam desvios técnicos, considerando os seguintes critérios:

9.2.2 Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da Codevasf e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A Codevasf poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

7. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a impugnação apresentada não possui fundamentos válidos para a alteração do edital. Por fim, a Comissão se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais e reafirma o compromisso com a transparência e a lisura do processo licitatório.

Salientamos que a Codevasf tem 48 horas para análise e resposta das Impugnações.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31/10/2024.

Via original assinada e anexa aos autos do processo nº 59520.002066/2024-93-e.

DANILLO MOURA RODOVALHO
Pregoeira, Determinação nº 357/2024.